



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 2/2025

Processo: 00.000617/2025-91

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Inexigibilidade

Assunto: Contratação serviços de fornecimento de energia elétrica

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. OBJETO

Contratação de empresa concessionária de serviço público no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), sediado em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Fornecimento de energia elétrica aos edifícios do Confea de forma contínua e ininterrupta.

O objeto em tela é caracterizado pelo seu fornecimento através concessionário de serviço público, por essa razão não há margem de escolha e discricionariedade na seleção do fornecedor, em razão da melhor proposta que atenda a administração pública, conforme dispões o Art. 109, da lei 14.133/2021

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Diante da exclusividade do serviço prestado, a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. é a única solução apta a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

3.1. Objeto

(X) Comum () Especial

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. CATMAT E/OU CATSER

Catser nº 4120 - energia elétrica - fornecimento mercado regulado.

Conforme adequação do serviço no Catálogo do Portal de Compras do Governo Federal (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>).

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS

Os fornecimentos de energia deverão ser para os imóveis do Confea conforme abaixo:

Item	Localização do Imóvel
1	SEPN 508 bloco A, asa norte, Brasília/DF

2	SEPN 508 bloco B, asa norte, Brasília/DF
3	SEPN 516 bloco A, asa norte, Brasília/DF
4	SCS, quadra 02, edifício central, sala 401

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(X) Instrumento de Contrato () Nota de Empenho

6.1. O contrato terá vigência de **prazo indeterminada** contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes da legislação vigente.

Conforme disposto no Art. 109, da lei 14.133/2021

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6.2. Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado

(X) Sim () Não

Serviço de fornecimento de energia elétrica é essencialmente continuado, a interrupção e queda de tensão de energia implicam no encerramento dos trabalhos realizados e prestados pelo Confea.

7. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fundamentação da contratação reside na imprescindibilidade de utilização do serviço de energia para o funcionamento do Confea em todas as suas áreas institucionais, bem como a prestação do serviço público através de seus sistemas informatizados.

7.2. Atualmente o serviço é prestado pela empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., porém o contrato, vigente até o dia 26/03/25, é regido pela extinta lei de licitações 8.666/93, com o advento da nova lei de licitações, 14.133/21, busca-se adequar a contratação ao normativos vigentes.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em tela se justifica pela necessidade de se regular os direitos e obrigações de uso da rede elétrica de propriedade da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica para o Confea.

8.2. A Prestação do serviço a ser contratado é de **natureza continuada**, sem dedicação de mão de obra, pois a interrupção do fornecimento de energia elétrica inviabiliza a utilização da infraestrutura predial, incluindo os serviços de tecnologia, gerando assim interrupção da atividade fim do Confea.

8.3. O **prazo de vigência da contratação** será por tempo indeterminado, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, artigo 109:

A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

8.3.1. Depreende-se, conforme o artigo citado acima, a vigência por prazo indeterminado pode ocorrer em caso de serviço público em regime de monopólio.

8.3.2. A empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A., nos termos do 6º Aditivo ao Contrato de Concessão n. 66/1999 (1130805), celebrado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão. Assim, a companhia é a única prestadora do tipo de serviço demandado.

8.4. Os requisitos da contratação são aqueles estabelecidos pela legislação federal, bem como, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desta feita, seguem o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, a Lei nº 9.427, de 26º de dezembro de 1996, as Resoluções Normativas da ANEEL, a Resolução Homologatória da ANEEL que homologa o reajuste tarifário anual que encontra-se vigente, bem como as demais Resoluções da ANEEL.

8.5. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

8.6. O regime de execução será o da **empreitada pelo preço unitário** uma vez que o preço dos serviços será fixado por unidade determinada, de modo que os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, conforme a demanda do órgão.

8.7. Sugere-se a presente contratação por **inexigibilidade de licitação** com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

O inciso I, art. 74 da Lei 14.133, de 2021, traz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.7.1. A Neoenergia Distribuição Brasília S.A. opera e mantém as instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, contrato nº 66/1999, sendo responsável pelas unidades consumidoras individuais na área de localização dos imóveis do Confea. Dessa forma, a companhia é a única prestadora do tipo de serviço demandado, justificando assim a contratação por inexigibilidade.

8.8. Requisitos de sustentabilidade:

8.8.1. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, caberá à DISTRIBUIDORA observar as políticas socioambientais, principalmente:

8.8.1.1. A otimização de recursos materiais

8.8.1.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.

8.8.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

8.8.1.4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

8.9. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

8.10. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de prestação de serviço público essencial que será firmado através de contrato de adesão em que o Confea será usuário de serviço público.

8.13. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços devido às características do objeto.

8.14. Os modelos de contratos apresentados pela Neoenergia para a prestação dos serviços são do tipo adesão, em que todas as condicionantes são pré estabelecidas e fixadas pela contratada. Para a demanda do Confea, inicialmente a companhia indicou a necessidade de celebração de dois contratos, anexos a este processo, que deverão ser checados pela GEC junto à Concessionária:

8.14.1. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD (1130807)

8.14.2. Contrato de Adesão para unidades consumidoras do Grupo B (1153448)

9. **AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO**

() Sim (X) Não

10. **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**

() Sim (X) Não

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

11.1. Os serviços estão sendo prestados através de contrato anteriormente citado no item 8.3.2, devendo ser alterado para atender aos normativos citados no item 7.2

12. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços segue legislação específica da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, através da [Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07 de Dezembro de 2021.](#)

<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/tarifas/bandeiras-tarifarias>

A CONCESSIONÁRIA apresentará a fatura ao Confea para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

A apresentação da fatura mensal pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Tipo de Contratação

() Licitação (X) Contratação Direta

14.2. Modalidade Licitatória

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão

() Diálogo Competitivo () Procedimentos Auxiliares* () Outras

15. TIPO DE LICITAÇÃO

- ☐ Menor Preço ☐ Técnica e Preço ☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
☐ Maior Desconto ☐ Maior Lance, no caso de Leilão
☐ Maior Retorno Econômico

16. **CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

- ☐ Por item ☐ Global ☐ Global e Por item

17. **VISTORIA**

- ☐ Sim ☒ Não

18. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Não se aplica, conforme item 2

19. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Para a estimativa de quantidades e valores da contratação, utilizou-se os dados da última contratação, como segue:

Item	Descrição	Consumo 2023 Kwh	Consumo 2024 Kwh	Valor Médio (R\$)
1	Edifício 508 bloco A	736.334	702.822	R\$ 712.113,59
2	Edifício 508 bloco B	*	*	
3	Edifício 516 bloco A	36.362	32.089	
4	SCS. Ed Central Sala 401	800	580	
Valor total		R\$ 714.588,97	R\$ 709.638,21	

*Lote vazio prédio demolido

Considerando as rotinas do Confea, assim como as alterações de população dos imóveis, faz-se necessária a previsão de uma margem de segurança na estimativa de consumo, uma vez que, devido a eventos e reuniões, sofreremos alteração de consumo de forma rotineira. Sendo assim, prevemos uma margem de segurança de aproximadamente 25%.

Com base em tais premissas, **estima-se o gasto anual de energia elétrica em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

Outro ponto importante é a possível reforma e ocupação do imóvel localizado no SEP 516, bem como a construção de uma nova edificação no SEP 508 bloco B, fatos que elevariam de forma significativa a presente contratação.

20. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Serviços de Energia Elétrica do Centro de Custos nº 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

20.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

21. **GARANTIA DO CONTRATO**

Não se aplica

22. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Serão observadas as sanções descritas no contrato de adesão, sem prejuízo das disposições previstas na Lei 14.133/2021 e legislação correlata relativa aos contratos firmados pela Administração Pública.

23. **UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

24. **INDICAÇÃO DE FISCAL**

Indicamos para exercer as atividades de fiscalização contratual, os seguintes empregados:

- Claudio da Cunha Rabelo, matrícula 0322, e;
- Efraim Geraldo Rodrigues Leite, matrícula 0521; (fiscal suplente)

O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rivanildo Lima Moura, Assistente**, em 19/02/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Paula Vaz, Gerente de Infraestrutura**, em 19/02/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132792** e o código CRC **BB8C8A3E**.